

N. 14 /2023-C

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) NA COMARCA DE **SÃO FRANCISCO DO CONDE**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro no município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, representado pelo seu Presidente, Desembargador **Nilson Soares Castelo Branco**, doravante denominado simplesmente **TJBA**, o município de **SÃO FRANCISCO DO CONDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **13.830.823/0001-96**, sediado na Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do conde - BA, CEP: 43.900-000, representado pelo seu Prefeito, **Antônio Carlos Vasconcelos Calmon**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **TJ-ADM-2017/65637**, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, de acordo com as condições e cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Termo o estabelecimento de diretrizes para a implementação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) da Comarca de São Francisco do Conde, para o exercício das seguintes atividades: a) autocomposição pré-processual; b) autocomposição processual;

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

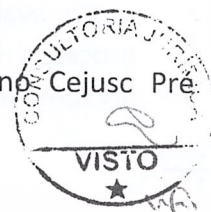
2.1 O CEJUSC seguirá com sede fixa no fórum da comarca, localizado na Rua do Asfalto, 09, Centro, São Francisco do Conde/BA, CEP: 43.900-000, onde as atividades Pré Processuais seguem no térreo e a atividades Processuais, no 1º andar, com horário de funcionamento das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

2.2 O objeto deste Termo será executado em conformidade com as especificações descritas no Plano de Trabalho (Anexo I) e Guia de Competência do Cejusc (Anexo II - Decreto Judiciário nº 467/2021), que integram este instrumento.

2.3 A equipe de trabalho será mantida pelo Município de São Francisco do Conde, sendo constituída da seguinte forma:

a) 01 (um(a)) supervisor(a);

b) 02 (dois) mediadores judiciais e 01 (um(a)) recepcionista para atuar no Cejusc Pré-Processual;



c) 02 (dois) mediadores judiciais, para atuação no Cejusc Processual.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

3.1 Estabelecer entendimentos com os magistrados das Varas Cíveis e Família da Comarca, para fixar uma rotina de trabalho envolvendo a mediação e conciliação, nos termos da Lei nº 13.105/2015 (CPC) e da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação).

3.2 Recrutar e manter, às suas expensas, a equipe de trabalho que atuará na unidade do CEJUSC, observando os requisitos de escolaridade e atribuições descritos no Anexo II, em quantidade compatível com a demanda da unidade.

3.3 Encaminhar ao Nupemec a relação com os nomes, informações pessoais e funcionais dos membros da equipe que recrutar, devendo atualizar as referidas informações sempre que houver modificação.

3.4 Não será permitido a qualquer membro da equipe de trabalho presidir audiências de mediação, enquanto não possuir capacitação em Curso de Formação em Mediação Judicial e Conciliação.

3.5 Viabilizar a participação dos integrantes das equipes de trabalho em Curso de Formação em Mediação Judicial e Conciliação e outros que sejam oferecidos pelo TJBA, arcando com as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, conforme o caso.

3.6 Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, os compromissos e normas de funcionamento, contidas neste instrumento e no Anexo II, especialmente às relacionadas à preservação do segredo de justiça e confidencialidade dos procedimentos adotados.

3.7 Responsabilizar-se pelos recursos humanos que alocar, direta ou indiretamente, na execução do presente Termo de Compromisso, bem como por todas as obrigações contraídas perante terceiros.

3.8 Cumprir as normas procedimentais do TJBA, inclusive no que se refere a adequada utilização de sistemas processuais e administrativos.

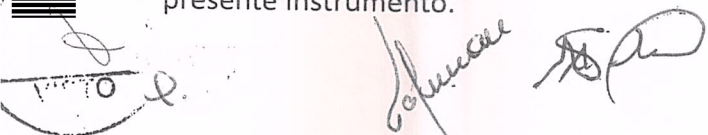
CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSOS DO TJBA

4.1 Disponibilizar o espaço físico, equipamentos e mobiliários para o funcionamento do CEJUSC e arcar com as despesas de água, energia elétrica, limpeza, manutenção, segurança, bem como prover a unidade com linhas de telefonia fixa, serviços de internet (mínimo de 100 MB) e materiais de expediente.

4.2 Orientar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo, através do NUPEMEC, bem como avaliar o seu desempenho e estabelecer medidas corretivas, observado o devido processo legal, sem prejuízo da adoção de medidas previstas na CLÁUSULA SÉTIMA do presente instrumento.



TJADM201765637V01





4.2 Orientar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo, através do NUPEMEC, bem como avaliar o seu desempenho e estabelecer medidas corretivas, observado o devido processo legal, sem prejuízo da adoção de medidas previstas na CLÁUSULA SÉTIMA do presente instrumento.

4.3 Designar Juízes de Direito para exercer a Coordenação Jurídica do CEJUSC.

4.4 Receber e homologar, através da Coordenação Jurídica do CEJUSC, os termos de acordo e demais atos praticados.

4.5 Aprovar, previamente, eventual transferência de instalações ou extinção do CEJUSC.

4.6 Promover, quando necessário, a capacitação básica dos membros da equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente termo de compromisso, mediante solicitação prévia ao NUPEMEC.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO

6.1 O presente Termo de Compromisso poderá ser modificado por acordo escrito entre os Partícipes.

6.2 Admite-se a inclusão de novos membros ao presente Termo, mediante autorização daqueles que subscrevem o presente instrumento, visando o alcance das obrigações previstas nesta cláusula.

6.3 Este instrumento poderá ser rescindido mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de qualquer dos Partícipes, sem que caiba ônus para o denunciante, podendo ainda ser imediatamente rescindido pelo TJBA, na hipótese de descumprimento.

6.4 Rescindido o presente instrumento, o Partícipe restituirá, imediatamente, todos e quaisquer bens, documentos ou materiais que pertençam ao TJBA, devendo ainda abster-se de utilizar o símbolo e o nome "Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC".

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução do presente Termo de Compromisso será exercida através do NUPEMEC, ou por representantes do TJBA, indicados em ato próprio, que deverão apresentar as respectivas identificações funcionais no ato da fiscalização.

7.2 O acompanhamento da execução e a fiscalização do objeto do presente Termo de

VISTO
3
P

Compromisso serão realizados através de relatórios mensais, bem como por visitas técnicas que visem avaliar o pleno funcionamento da unidade e atendimento dos padrões exigidos em normas regulamentares.

7.3 As recomendações efetuadas pelos fiscais do Termo de Compromisso deverão ser atendidas pelo partícipe no prazo de até 30 dias, prorrogável uma vez por igual período, considerada a eventual complexidade que o caso exigir.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Termo de Compromisso não implica transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA NONA - DIRETRIZES DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS

9.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

9.2 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.3 Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

9.4 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.5 O conveniente declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Tribunal (concedente).

9.6 O conveniente fica obrigado a comunicar ao Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.7 As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples



VISTO

manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

9.8 O Tribunal se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

9.9 O conveniente responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando houver o descumprimento das obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do Tribunal, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Termo de Compromisso, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

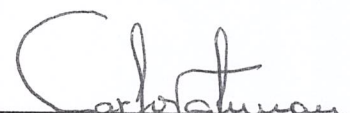
10.2 A publicação do presente Termo de Compromisso será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

10.3 Por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, os Partícipes firmam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma e para um só efeito, com todas as suas folhas rubricadas na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador-Ba, 20 de agosto 2023.

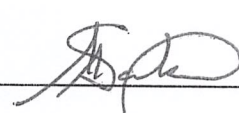


Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Desembargador Nilson Soares Castelo Branco - Presidente

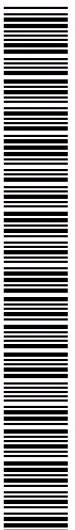


Município de São Francisco do Conde
Antônio Carlos Vasconcelos Calmon - Prefeito

Testemunhas:

 - 0 AB-BA 19.631





TJADM20176563/V01



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1º PARTICIPE

Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA		
Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 5ª AVENIDA Nº 560		
Bairro: SUSSUARANA	Cidade/Estado: SALVADOR/BA	CNPJ: 13.100.722/0001-60
Nome do responsável: Nilson Soares Castelo Branco		
Telefone: (71) 3372-5153	Cargo: PRESIDENTE	

2º PARTICIPE

Nome: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE		
Endereço: PRAÇA INDEPENDÊNCIA, S/N, CEP: 43.900-00		
Bairro: CENTRO	Cidade/Estado: SAO FRANCISCO DO CONDE/BA	CNPJ: 13.830.823/0001-96
Nome do responsável: Antônio Carlos Vasconcelos Calmon		
Telefone: (75) 3651-1078	Cargo: PREFEITO	

3 – DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO

Título do Projeto: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS		
O objeto do termo de compromisso consistirá na implementação de um Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) no Município de São Francisco do Conde. O CEJUSC terá por finalidade a promoção da mediação e conciliação no âmbito Processual e Pré-processual. Metas deste plano de trabalho: 1. Solucionar um percentual não inferior a 20% (vinte por cento) dos casos atendidos no CEJUSC objeto deste plano de trabalho; 2. Enviar todos os relatórios, até o 5º (quinto) dia útil do mês, ao NUPEMEC, para o devido acompanhamento da unidade, em observância ao que consta do item. 3. A fiscalização da atuação do CEJUSC caberá à equipe do NUPEMEC, nos termos do convênio. 4. Cumprir as cláusulas estabelecidas no termo de compromisso anexo a este plano.		
Justificativa da proposição: Facilitação do acesso ao Judiciário		
Período de execução: 60 meses	Início: FEVEREIRO/2023	Término: FEVEREIRO/2028

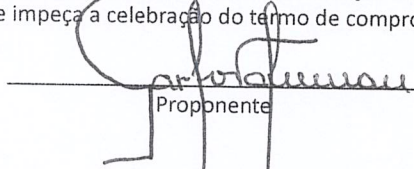
4 – CRONOGRAMA DO PROJETO

Instalações:	O primeiro partícipe dispõe de espaço físico necessário para a instalação do CEJUSC.
Equipamento:	A(s) unidade(s) dispõe dos equipamentos necessários para o seu funcionamento.
Capacitação:	Os(as) supervisores(as) da unidade já foram submetidos à capacitação.

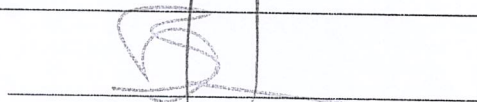
5 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A assinatura do termo de compromisso não resultará em transferência de recursos entre as partes.
--

6 – DECLARAÇÃO

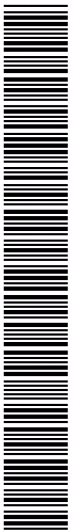
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplemento com o Tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública que impeça a celebração do termo de compromisso proposto.	
Local e Data	 Proponente

7 – APROVAÇÃO

Local e Data	 Concedente (TJBA)
--------------	---



TJADM201765637V01



TJADM20176563/V01